



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - FMS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.477.153/0001-88, com sede na Praça da Conceição, nº 98, Centro, Lagoa do Ouro/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Federal nº 8.080/90, na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, Decreto Federal nº 11.878/2024, e, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto nos artigos 74, IV, 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como todas as demais normativas do Sistema Único de Saúde, torna público a realização do procedimento administrativo para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, conforme disposições abaixo:

Deverão ser enviados via plataforma eletrônica, a documentação para solicitação do credenciamento no período e nas formas a seguir determinadas:

<b>Modalidade:</b>	<b>CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO (Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021)</b>
<b>Período para encaminhamento da documentação:</b>	<b><u>A partir de 29 de outubro de 2024</u></b> Este credenciamento ficará permanente aberto para novos interessados até 29 de outubro de 2025.
<b>Data da análise e julgamento</b>	Até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do envio da documentação.
<b>Período para recebimento do contrato assinado e demais documentos requeridos:</b>	Até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal do credenciamento.
<b>Editais e anexos</b>	- Portal da Transparência da Prefeitura Municipal: <b><a href="http://www.lagoadoouro.pe.gov.br">www.lagoadoouro.pe.gov.br</a></b> - Plataforma eletrônica: <b><a href="http://bnc.org.br">bnc.org.br</a></b> - Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP: <b><a href="http://pncp.gov.br">pncp.gov.br</a></b>
<b>Endereço:</b>	Praça da Conceição, nº 98, Centro, Lagoa do Ouro/PE E-mail: <a href="mailto:saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com">saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com</a>



## INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- O Credenciamento, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. A forma eletrônica deverá ser adotada como regra, nos termos do Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitado pelo Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro e designado conforme Portaria nº 0170/2024.
- Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente, ou outra data a ser previamente informada.
- O licitante interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a encaminhamento dos documentos, divulgados pela Plataforma de Licitações da BNC no endereço ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O presente processo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O impacto estimado anual é de **R\$ 6.525.179,76 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)**. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Lagoa do Ouro, para o presente exercício, na classificação abaixo:

1030210032.237 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS EM SAUDE-ATENÇÃO  
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

1030110022.236 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos



próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

**2.3** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais fixados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas, sociedades ou institutos, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2** Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as interessadas que estiverem cadastradas junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

**3.3** O licitante deverá estar devidamente credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras.

**3.4** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no credenciamento, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto/serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

**3.4.1** O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma do Credenciamento Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.4.2** A participação na licitação implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis e pressupõe o pleno conhecimento de todos.

**3.5** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.



**3.6 Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.6.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do **art.156, IV da Lei nº 14.133/2021**;

3.6.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Ouro, nos termos do **art.156, III da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.6.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.6.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.6.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste credenciamento;

3.6.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 3.2.1 e 3.2.2, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.6.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6.8 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.6.9 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.6.10 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.6.11 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

3.6.12 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.13 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.6.14 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.6.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.6.16 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem



recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.17 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.

#### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta de solicitação de credenciamento (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

4.2 Incumbirá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico referente ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas de solicitação de credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma identificada no preâmbulo deste edital.

#### 6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1 Cédula de Identidade do representante legal da proponente;

6.2 No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.4 No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;



- 6.6** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.7** Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;
- 6.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 7.1** Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias, indicando situação cadastral ativa;
- 7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 7.3** Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado da Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;
- 7.5** Alvará de Localização e Funcionamento, válido e regular;
- 7.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- 7.7** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no **art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital.

## 8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

- 8.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento para os serviços de assistência à saúde, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;



- 8.2** Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
- 8.3** Comprovação de implantação de sistema informatizado de controle de prestação de serviços, com exemplos de emissão de relatórios.
- 8.4** Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.
- 8.5** Declaração da Pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- 8.6** Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

- 9.1** A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal da licitante.
- 9.2** A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

## **10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 10.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 10.2** Para licitantes com sede no Estado de Pernambuco, deverá apresentar “Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe)” para Pessoa Jurídica, para Licitação, “Certidão de Licitação”, em instâncias de 1º e 2º grau, que indique a inexistência de processos de falência tramitando nos sistemas do Processo Judicial Eletrônico.  
Para os licitantes com sede em outros Estados, havendo o PJE, deve ser apresentada documentação equivalente.
- 10.3** Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis dos último exercício social da licitante (2023).



## 11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 11.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;
- 11.2** Apresentar proposta de solicitação de credenciamento, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- 11.3** Proposta de Preço que deverá ser impressa em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, numerada e rubricada pelo Representante Legal e deverá constar a Razão Social e número de CNPJ da licitante, bem como o número do Edital de Chamamento Público. Deverá constar descrição dos itens do objeto conforme consta no Termo de Referência, com indicação de valores unitários por item, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando duas casas decimais após a vírgula.
- 11.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.5** No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de Segunda a Sexta Feira, no horário das 08h e 14h.
- 11.6** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 11.7** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.
- 11.8** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1** Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através da plataforma eletrônica [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou por meio do seguinte e-mail: [saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com](mailto:saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com)
- 12.2** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão



definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71, II da Lei nº 14.133/2021**.

**12.3** O Agente de Contratação disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no sistema eletrônico e por e-mail, após decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165, I da Lei nº. 14.133/2021.

**13.2** Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

**13.3** Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

**13.4** Os recursos eventualmente interpostos deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou na impossibilidade, será encaminhado ao Agente de Contratação, nos dias de expediente, no horário das 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: **saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com**

**13.5** Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

### **14. DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**14.2** O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

**14.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.





**14.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

**14.5** O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

**14.6** A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

**14.7** O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

**14.8** Havendo mais de um prestador credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo e procedimentos e que cumpra todos os requisitos deste edital, será utilizado o Critério Cronológico, com a possibilidade de rodízio entre os credenciados.

## **15. DOS VALORES**

**15.1** Os valores praticados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base na **tabela de procedimentos apresentada fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro**, conforme Anexo I do Termo de Referência.

**15.2** As quantidades estimadas no Termo de Referência poderão ser aumentadas ou diminuídas, excepcionalmente em casos de necessidade pública de aumento/redução de oferta, sendo autorizadas pela Administração Pública e devidamente justificadas por meio de nota explicativa apresentada pela Licitante.

## **16. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**16.1** A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.



## 17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

**17.1** A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

**17.2** Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**18.1** O termo de credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 107 da Lei nº. 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

**18.2** Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

**18.3** Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

**19.2** O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**19.3** A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da **Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro**, durante todo o prazo de validade do



instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

19.3.1 O edital ficará permanentemente disponível na plataforma eletrônica do BNC: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br); e no Portal Nacional de Contratações Públicas: [www.pncp.org.br](http://www.pncp.org.br)

**19.4** A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

**19.5** Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital, novas propostas de outros interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, sendo apenas firmados novos credenciamentos, caso haja demanda na Secretaria de Saúde;

**19.6** A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

**19.7** Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.8** É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**19.9** Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

**19.9.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**19.9.2** ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**19.9.3** ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**19.9.4** ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

**19.9.5** ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**19.9.6** ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**19.10** Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**19.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Correntes, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de Outubro de 2024.

**Maria Emanuely Alves Galindo**

Secretária Municipal de Saúde



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 -DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO,** em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

1.2 Os serviços, objeto deste termo de Referência, serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

1.3 O presente termo de referência elaborado tende a desenvolver, realizar e prestar assistência, na área de saúde de acordo com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), que regula em todo o território nacional, e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

1.4 O Município de Lagoa do Ouro/PE será o órgão responsável de administrar o Credenciamento devendo designar um Fiscal de Contratos para ele.

1.5 O Município de Lagoa do Ouro/PE, não possui em seu quadro permanente de servidores, nem no quadro de contratados temporários, os profissionais em quantidade e especialidades suficientes para assegurar e garantir a prestação dos serviços de saúde pública. Devendo-se, para tanto, socorrer-se da contratação dos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, conforme estabelece o **Art. 3º da Portaria nº 2.567/2016, emitida pelo Ministério da Saúde:**

*Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.*

*§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas*



*§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.*

*§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios...”*

## **2 -DO TERMO DE REFERÊNCIA**

2.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes instrumentos:

**ADENDO I - VALORES ESTIMADOS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**ADENDO II - ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS**

**ADENDO III - QUANTITATIVOS DE RECURSOS HUMANOS**

**ADENDO IV - LOCAIS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO**

## **3 -DAS NORMAS REFERENCIAIS**

3.1 -O rol de leis e normas sanitárias nos quais as empresas Credenciadas deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- I. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Decreto Federal nº 11.878/2024 - Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- III. Lei 8.080/90 – LEI ORGÂNICA DA SAÚDE
- IV. Lei 8.142/90 – DEFINE FORMAS DE FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL DOSUS.
- V. PNASS– Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos.
- VI. Portaria GM/MS 1559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. Portaria MS/SAS 202 de 19 de junho de 2001 - Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde.



#### 4 -DA JUSTIFICATIVA

4.1 A universalização de serviços de saúde é uma realidade jurídico-constitucional desde 1988, foi uma conquista de toda a sociedade, entretanto sua efetivação como direito é um desafio permanente para todos os gestores públicos.

O movimento inicial da construção do Sistema Único de Saúde enquanto uma evolução do grau de responsabilização municipal, sobretudo via Normas Operacionais Básicas (NOB), foi relevante para a melhor distribuição e consolidação do sistema público nacionalmente. Todavia, abriu espaço para que cada gestor passasse a tomar decisões centradas em sua realidade local, sem um olhar amplo e integrado, fortalecendo um isolamento das intervenções e uma certa “atomização” da política de saúde.

Reconhecendo-se a necessidade de uma construção de política de saúde com um viés integrado ainda no final dos anos 1990 e início do século XXI, Normas Operacionais de Assistência à Saúde, passou a discutir um dos princípios organizacionais do SUS com maior relevo, a regionalização. Para articulação de políticas de saúde com um alcance amplo, com repercussão regional e com ganho em escala e eficiência.

Desde o Pacto pela Saúde, sobretudo em sua vertente Pacto de Gestão, houve um avanço inegável em um olhar evidente sobre a construção de ações de saúde de âmbito regional e que passassem a ser diretamente influenciada pela construção de instrumentos e metodologias que priorizassem intervenções integradas, amplas e majoritariamente coordenadas, seja pela por colegiados de gestores regionais, ou mesmo por consórcios de saúde.

O Serviço de saúde complementar ao SUS é o serviço de saúde prestado por pessoa jurídica do setor privado, porém preferencialmente por instituições sem fins lucrativos, que complementa o atendimento prestado pelo SUS, conforme estabelece o Art. 3º, § 2º da **Portaria MS nº 2.567/2016**.

O SUS é um sistema de saúde público e gratuito que oferece atendimento básico e especializado à população brasileira. No entanto, o SUS não é capaz de atender todas as necessidades da população, principalmente em áreas mais remotas do país. As instituições privadas podem ajudar a complementar o atendimento prestado pelo SUS oferecendo uma gama mais ampla de serviços, como:



- a) Consultas médicas especializadas;
- b) Exames;
- c) Cirurgias;
- d) Tratamentos de saúde mental;
- e) Tratamentos de dependência química;
- f) Serviços de reabilitação;
- g) Serviços de atenção domiciliar;
- h) Serviços de educação em saúde;
- i) Serviços de promoção da saúde;
- j) Serviços de prevenção de doenças.

Segundo a Constituição Federal de 1988, é permitido a prestação de serviços de saúde a modo de complementar ao serviço único de saúde desde que esteja dentro dos critérios legais e obedecendo as diretrizes legais do Ministério da Saúde, conforme rege o artigo 199 da CF/1988:

*“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*

*§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.*

*§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.”*

Por ser o Brasil um país extenso e com uma densa população, os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde nem sempre são capazes de abranger inteiramente as necessidades das comunidades, principalmente em âmbito municipal que sofrem com



recursos escassos, carência de profissionais, necessidades estruturais, pouca ou inexistente capacitação e treinamento profissional, ausência de suporte técnico na gestão pública de saúde entre diversos outros fatores que somados abrem um espaço para a atuação de entidades que se enquadram como Saúde Assistencial Complementar.

Diante desta realidade, a Lei Federal nº 8.080 de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 24, reforça o caminho já previsto na Constituição Federal para entidades preferencialmente sem fins lucrativos atuarem complementando os serviços públicos de saúde.

*“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”*

No mesmo sentido a Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde e a Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, dispõem sobre a participação de forma complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. As Portarias estabelecem que as instituições privadas podem prestar serviços de saúde complementares ao SUS, desde que atendam a uma série de requisitos, como:

- a) Serem registradas no Ministério da Saúde;
- b) Possuírem uma equipe de profissionais de saúde qualificados;
- c) Possuírem infraestrutura adequada para a prestação de serviços de saúde;
- d) Possuírem uma política de preços justos e acessíveis.



Conforme entendimento das Cortes de Contas brasileiras, os serviços assistenciais complementares à saúde são plenamente possíveis, desde que atendidas as normas legais. A exemplo, colacionamos o entendimento do TCE-PE,

**PROCESSO TCE-PE Nº 1853476-4**

MODALIDADE-TIPO: CONSULTA

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

INTERESSADO: DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

*“Por essa razão, voto, preliminarmente, pelo conhecimento da presente consulta, e no mérito, que se responda nos exatos termos propostos no Parecer:*

*1. é legal a adoção da sistemática do credenciamento, de forma complementar, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, podendo o credenciamento ser direcionado à contratação de:*

*a. pessoa jurídica para a prestação de serviços públicos de saúde à população, naquelas situações em que a Administração tenha a intenção de contratar com o maior número possível de prestadores, bem como quando a demanda pelos serviços for superior à oferta desses serviços diretamente pelo Município;*

*b. profissionais liberais da área de saúde, a exemplo de médicos e dentistas, em relação aos quais exista dificuldade na admissão mediante a via regular do concurso público ou, em casos específicos, da seleção simplificada, situação fática a ser demonstrada pelo gestor público.*

*2. o credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do ente público, mas à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal. Também não se destina à contratação de profissionais que atuem predominantemente sob supervisão, a exemplo dos técnicos e*



*auxiliares de enfermagem e dos técnicos e auxiliares em saúde bucal;*

*3. o uso do credenciamento pressupõe a observância das normas aplicáveis à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93, bem como o procedimento formal previsto no art. 26, parágrafo único, da mesma lei;*

*4. faz-se indispensável a realização prévio de chamamento público, em atenção à garantia de aspectos como a lisura, a transparência e a economicidade do procedimento, com tratamento isonômico dos interessados;*

*5. o ente público deve estabelecer de forma clara os critérios e as exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, com o intuito de garantir que aqueles que vierem a ser credenciados tenham condições reais de prestar um bom atendimento à população;*

*6. há a necessidade de formalização da contratação, com o estabelecimento, em especial, dos seguintes aspectos:*

*a. os direitos e deveres de cada uma das partes;*

*b. forma de remuneração;*

*c. previsão de descredenciamento daqueles que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;*

*d. possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado;*

*e. possibilidade de apresentação de denúncias pelos usuários dos serviços sobre irregularidades.*

*7. os profissionais e as empresas credenciadas deverão atender os pacientes nos seus estabelecimentos (consultórios ou clínicas), especialmente quando se tratar de atendimento de baixa complexidade, atividade rotineira nos serviços públicos de saúde, e o valor a ser pago custeará o serviço realizado e a infraestrutura do profissional e de sua clínica, sem direito a perceber nenhum valor adicional pelo atendimento dos pacientes;*

*8. nos casos em que o atendimento envolva procedimentos de média ou alta complexidade, a exemplo de procedimentos*



*cirúrgicos ou especializados, é possível que o profissional credenciado atue na própria estrutura do ente público, devendo a Administração estabelecer forma de escolha dos credenciados, garantindo a isonomia de tratamento entre eles.*

*9. o ente público deve estabelecer procedimento de reavaliação periódica acerca de aspectos como: se a opção pelo credenciamento permanece como necessária e viável; parâmetros de qualificação dos prestadores de serviço; quantitativo de credenciados etc.;*

*10. o registro de dados cadastrais para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações, sem prejuízo de que o Poder Público proceda a novo chamamento público, periodicamente, para a atualização dos registros existentes e para possibilitar o ingresso de novos interessados, utilizando-se da imprensa oficial;*

*11. realizado o procedimento de inexigibilidade e estando credenciados os prestadores de serviço, cabe, em regra, ao usuário do serviço a escolha daquele que melhor atenda à sua necessidade ou conveniência. A escolha não deve ficar a cargo da Administração;*

*12. todavia, em situações específicas, como nos procedimentos emergenciais, procedimentos cirúrgicos, ou mesmo especializados, não há como a escolha ficar a cargo do usuário do serviço. Nesses casos, é necessário que a Administração estabeleça forma de seleção do prestador de serviço de modo que seja garantido o tratamento isonômico entre eles.”*

A esse respeito, oportuna a transcrição de excerto do voto proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, do Tribunal de Contas da União, no Processo nº TC 019.179/2010-3:

*(...)11.(...)Fica claro que a Constituição, em relação à prestação de serviços no âmbito do SUS, estabeleceu uma priorização para sua execução. Prioritariamente esses serviços devem ser prestados*



*diretamente pelo Poder Público. **Se este não tem capacidade de fazê-lo integralmente, recorre-se a entidades sem fins lucrativos e filantrópicas e, em último lugar, às empresas comerciais. (destacamos)***

Para finalizar dentre inúmeras posições legais e decisões jurisprudenciais, temos a posição do Tribunal de Contas da União, proferida no **Acórdão TCU 352/2016-Plenário**:

***“O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal.”***

Com efeito, considerando o evidente esgotamento da capacidade instalada pelo Município de Lagoa do Ouro para a oferta de serviços de saúde, resta, imprescindível a contratação de serviços em caráter complementar.

## **5 -DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE**

5.1 Considerando que no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre as instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda em saúde municipal, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos.

Considerando que o credenciamento é um **“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”**,



conforme definição do Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, e pelo qual a Administração Pública credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

Considerando que os valores da prestação de serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda municipal são fixados conforme tabela elaborada em anexo a este Termo de Referência.

Assim, diante da necessidade de procedimento célere, pela natureza do serviço a ser prestado, e que garanta o respeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, é que o Município de Lagoa do Ouro adotará a modalidade de licitação: Chamamento Público, na sua forma eletrônica, respeitando-se o Art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)*

*§ 2º **As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”* (destacamos)

## **6 -DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA**

6.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação referente à qualificação técnica:

6.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o **objeto** de credenciamento para os serviços de assistência à saúde mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado;

6.1.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

6.1.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, e com discriminação de atendimento SUS obrigatoriamente positivo.

6.1.3.1 Excetuam-se da exigência acima, as empresas privadas sem fins lucrativos.

6.1.4 Comprovação de implantação de sistema informatizado de controle de



prestação de serviços, com exemplos de emissão de relatórios.

6.1.5 Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

6.1.6 Declaração da Pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

6.1.7 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

6.1.8 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

## **7 -DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES**

7.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município de LAGOA DO OURO, não estando o município vinculado a contratar todos os serviços previstos neste Termo de Referência, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.

7.2 Prestar atendimento em saúde de forma estabelecida na legislação vigente, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais médicos e profissionais de saúde em número suficiente para desenvolvimento das ações no serviços em saúde e com registro válido no conselho da respectiva classe.

7.4 Para o atendimento clínico, ambulatorial, hospitalar e especialidades o Contratante irá emitir solicitação designando a Contratada qualitativa e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;

7.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que a mesma possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;



7.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Contratante, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o nome do paciente, código do procedimento, data, com a assinatura e registro do profissional responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações;

7.7 Caso seja a unidade contada em horas trabalhadas, a Contratada deverá apresentar a ficha de frequência do profissional, contendo: hora de entrada e de saída por profissional, carimbo e assinatura do profissional e validação da Gerência da Unidade.

7.8 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte do Contratante.

7.9 A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento de cargas horárias e substituição quando necessário, principalmente no tocante a hora de entrada e saída do profissional, a fim de garantir a continuidade do serviço.

7.10 O Contratante por liberalidade poderá solicitar a alteração dos profissionais de saúde em qualquer setor, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.

7.11 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

## **8 -DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Por se tratar de um Credenciamento, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades participantes, cuja dotação orçamentária será/ão indicada/as por ocasião da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria de Saúde, na Classificação/Elemento de despesa: *1030210032.237 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS EM SAUDE-ATENÇÃO 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

*1030110022.236 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

8.2 O cálculo da proposta deverá ser feito englobando todos os serviços, taxas de deslocamentos, diárias, impostos e obrigações em um único valor mensal, durante o período de 12 (doze) meses, podendo prever parte da remuneração somente em caso de êxito administrativo ou judicial.



8.3 Os valores ofertados não poderão ultrapassar os valores pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE.

## 9 -DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas, de direito privado, **preferencialmente sem fins lucrativos**, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda de saúde municipal, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos e estejam localizados, ou efetue o estabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Estado de Pernambuco, com consultório/escritório/sede/endereço profissional fixado no Município Contratante.

9.2 **Não** poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

9.2.1 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do **art.156, IV da Lei nº 14.133/2021**;

9.2.2 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Ouro, nos termos do **art.156, III da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

9.2.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

9.2.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.5 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste credenciamento;

9.2.6 Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 9.2.1 e 9.2.2, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

9.2.7 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.8 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

9.2.9 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

9.2.10 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



- 9.2.11 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 9.2.12 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 9.2.13 Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 9.2.14 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 9.2.15 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 9.2.16 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 9.2.17 Que não tenham providenciado o credenciamento prévio junto à Bolsa Nacional de Compras.
- 9.3 Da vedação à participação de Consórcio:
- I. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;
- II. No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc., o que não é o caso do objeto deste credenciamento.
- III. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpramos requisitos de habilitação.
- 9.4 Ao protocolar o pedido para o Credenciamento, a empresa de serviços de assistência à saúde aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.
- 9.5 Se houver necessidade do Município de Lagoa do Ouro realizar alterações nas



regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, ele será reeditado e republicado.

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** A vigência do contrato para prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1** São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Conferir a prestação de serviços expedidos pela Credenciada, através da Secretaria de Saúde.
- II. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que a Credenciada tenha apresentado a nota fiscal e os documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada com relação ao objeto deste acordo.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- V. Fornecer a Credenciada todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços.
- VI. Notificar, por escrito, a Credenciada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VII. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Credenciada de total responsabilidade quanto à execução deles.
- VIII. Realizar avaliação qualitativa através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Termo de Referência.
- IX. Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**12.1** Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, caberá à Credenciada:

- I. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.



- II. Nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Credenciante e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III. A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV. Assumir a responsabilidade pelos proventos dos procedimentos em saúde, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com o Credenciante, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- V. Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- VI. Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo Credenciante, sob pena das sanções cabíveis.
- VII. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.
- VIII. Por ocasião da prestação de serviços, todos os profissionais médicos e demais no ingresso ao serviço, deverão apresentar com documento de identificação.
- IX. Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- X. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- XII. Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- XIII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- XIV. Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao



valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do Contrato.

XV. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Credenciada, em razão da execução do Contrato.

XVI. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVII. Prestar atendimento aos pacientes do Município Credenciante sem nenhuma discriminação de qualquer ordem, inclusive na sua própria Unidade.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde do Município, dos Conselhos Regionais e Federais (CRM-CFM) de Medicina e de outras classes.

XIX. Notificar o Credenciante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Credenciante, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XX. A Credenciada facilitará ao Credenciante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XXI. A Credenciada ao utilizar as dependências do Município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receiptuários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

XXII. A Credenciada, quando oficiada pelo Credenciante, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do Município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da Credenciada, ela ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

XXIII. A Credenciada é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastar, após regular notificação, de qualquer conduta inconveniente.

XXIV. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.



XXV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência. Exigência para as empresas privadas com fins lucrativos.

XXVI. Disponibilizar sistema ou qualquer outro meio fidedigno de verificação de controle da prestação de serviços, que contenha no mínimo: qualificação da contratante, qualificação do Município, qualificação da prestadora de serviços, dados do contrato (nº, objeto, vigência), serviço contratado, dados do profissional disponibilizado (no mínimo nome e registro no conselho de classe), horas contratadas, horas executadas, como também relatório consolidado e analítico dos atendimentos realizados, estes relatórios deverão ser revalidados com assinatura responsável da Unidade de Saúde, fiscal imediato dos serviços, para comprovação quantitativa de atendimento do objeto pactuado.

XXVII. Manter em arquivo próprio a comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.

XXVIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.

XXIX. Submeter-se à regulação instituída pelo Município.

XXX. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

XXXI. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

XXXII. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XXXIII. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

XXXIV. Obriga-se a Credenciada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

XXXV. A fiscalização exercida pelo Credenciante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

### **13 -DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

13.1 Informações do gestor do contrato: Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá como gestor um funcionário designado por respectiva



Portaria publicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2 Informações do fiscal do contrato: Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá como fiscal por um funcionário designado por Portaria publicada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.3 Cabe ao gestor do contrato:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

13.4 Cabe ao fiscal do contrato:

- I. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço prestado;
- II. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da Credenciante quanto da Credenciada;
- III. Conhecer e reunir-se como preposto da Credenciada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- IV. Exigir da Credenciada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- V. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do



objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital e respectivo contrato;

VII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

VIII. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

#### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados neste Termo de Referência, vigente durante a execução dos contratos.

14.2 Para o efetivo pagamento, a Credenciada, deverá apresentar nota fiscal com a descrição dos serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente prestação dos serviços, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3 Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

III. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.4 As faturas que apresentarem incorreções, ou procedimentos duvidosos levantados, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções.

14.5 Os valores devidos serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos (frequência) comprobatórios, de acordo com as datas informadas pela unidade executante.

14.6 O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.



14.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.8 O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## 15 -DO REAJUSTE

15.1 Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo no caso de alteração do valor aprovado pela Secretaria de Saúde e/ou determinações legais de pisos salariais.

15.2 Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto.

15.3 Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

15.4 Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser ajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).

15.5 O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data-limite para a apresentação da proposta.

15.6 Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento;

15.7 No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

15.8 No caso de atraso de pagamento por culpa da contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

15.9 No caso de eventual antecipação ou atraso no pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do INPC do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada pro rata tempore die, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

15.10 A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela contratada.



## **16 -DAS PENALIDADES**

**16.1** O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa do Ouro;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
  - a) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento;
  - b) Apartir do 10<sup>o</sup> (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido da multa moratória prevista na letra “a”;
  - c) A partir do 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e anos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

**16.2** Em razão de inexecução parcial do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual;

**16.3** Em razão da inexecução total da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual;

**16.4** Considera-se inexecução total quando a execução do contrato for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;

**16.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.6** A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda



unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

16.7 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sempre juízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo II-B “Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos” no Código Penal Brasileiro;

16.8 Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal;

16.9 As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município Contratante e posterior cobrança judicial.

## 17 -DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos artigos 137 e ss da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II. Amigavelmente, nos termos do art.138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço do eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

## 18 - DA VISITA TÉCNICA

18.1 A Visita Técnica, não obrigatória, deverá ser agendada de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 16:00hs, por meio eletrônico pelo e-mail **saudelicitacaolagoadoouro@gmail.com**

18.2 Na ocasião da Visita Técnica à Unidade vinculada ao Fundo Municipal de Saúde,  
Rua do Progresso, 62 | Centro | Lagoa do Ouro - PE



a pessoa jurídica de direito privado receberá o Atestado de Vistoria da Unidade de Saúde devidamente assinado.

18.3 A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, assume integralmente a responsabilidade decorrente de eventual desconhecimento de informações ou fatos provocados pela não realização dela, devendo apresentar declaração de que assume todos os riscos decorrentes do desconhecimento do local da prestação dos serviços.

## 19 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O atendimento ao público será realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, no endereço e e-mail supracitado conforme informações constantes neste Instrumento, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira;

19.2 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não resultará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão presentes;

19.3 O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação;

19.4 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

19.5 Casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde.

Lagoa do Ouro/PE, Outubro de 2024.

**Maria Emanuely Alves Galindo**

Secretária Municipal de Saúde



**ADENDO I**

**VALORES ESTIMADOS GERAIS DOS PROCEDIMENTOS POR PROFISSIONAIS  
DE SAÚDE**

ITEM	CATEGORIA	ESPECIALIDADE	Local de trabalho	Valor Líquido R\$	Valor bruto Mensal R\$
01	MÉDICO AMBULATÓRIO	Endocrinologista	Hospital	5.000,00	7.741,70
02	MÉDICO PLANTONISTA	Cirurgião	Hospital	9.000,00	13.993,36
03	MÉDICO PLANTONISTA	Anestesiata	Hospital	9.000,00	14.286,82
04	MÉDICO AMBULATÓRIO	Gastro/Endoscopia	Hospital	10.000,00	15.483,39
05	MÉDICO AMBULATÓRIO	Ortopedista	Hospital	5.500,00	8.515,87
06	MÉDICO AMBULATÓRIO	Clinico Geral	Hospital	12.000,00	18.467,94
07	MÉDICO PLANTONISTA	Cirurgião	Hospital	9.000,00	13.993,36
08	MÉDICO AMBULATÓRIO	Psiquiatra	CAPS	10.000,00	15.483,39
09	MÉDICO – PSF	Clinico Geral	PSF - CABOCLO	7.000,00	10.838,38
10	MÉDICO AMBULATÓRIO	Ultrassonografista	Hospital	6.000,00	9.290,04
11	MÉDICO AMBULATÓRIO	Ginecologista	Hospital	7.500,00	11.612,55
12	MÉDICO AMBULATÓRIO	Cardiologista	Hospital	5.500,00	8.515,87
13	MÉDICO AMBULATÓRIO	Pediatra	Hospital	4.000,00	6.193,36
14	MÉDICO PLANTONISTA	Cirurgião	Hospital	6.000,00	9.290,04
15	MÉDICO AMBULATÓRIO	Ultrassonografista	Hospital	9.000,00	13.993,36
16	MÉDICO – PSF	Clinico Geral	PSF – CAMPO ALEGRE	3.500,00	5.419,19
17	MÉDICO	Médico	Junta Médica	2.000,00	3.096,68
18	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF - CABOCLO	3.000,00	5.399,26
19	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF- CAMPO ALEGRE	3.000,00	5.399,26
20	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
21	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
22	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – IGAPO	3.000,00	5.399,26
23	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – COHAB	3.000,00	5.399,26
24	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
25	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – CAPS	3.000,00	5.399,26
26	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – MOCOS	3.000,00	5.399,26
27	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – RIACHO SECO	3.000,00	5.399,26
28	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

29	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – SÃO CRISTOVÃO	3.000,00	5.399,26
30	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
31	ENFERMEIRO	Enfermeiro	PSF – RIACHO SECO	3.000,00	5.399,26
32	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
33	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Secretaria	2.000,00	4.908,68
34	ENFERMEIRO	Enfermeiro	SAMU	2.000,00	4.908,68
35	ENFERMEIRO	Enfermeiro	Hospital	2.000,00	4.908,68
36	DIRETOR/ENFERMEIRO	Diretor	Hospital	3.800,00	6.342,74
37	TEC. ENFERMAGEM	Tec. Enfermagem	Hospital	1.600,00	2.208,99
38	TEC. ENFERMAGEM	Tec. Enfermagem	Hospital	1.600,00	2.208,99
39	FISIOTERAPEURA	Fisioterapeuta	Centro - Reabilitação	2.200,00	3.357,28
40	FARMACEUTICO	Coord. Farmacia	Hospital	2.700,00	4.180,52
41	ASSISTENCIA SOCIAL	Assistencia Social	NASF	2.500,00	4.536,61
42	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Hospital	2.900,00	4.668,24
43	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Hospital	2.500,00	4.439,40
44	ASSISTENCIA SOCIAL	Assistencia Social	CAPS	2.200,00	4.003,63
45	ASSISTENCIA SOCIAL	Assistencia Social	CAPS	2.200,00	4.003,63
46	FARMACEUTICA	Farmaceutica	CAF	2.200,00	3.984,72
47	FARMACEUTICA	Farmaceutica	Hospital	2.200,00	3.984,72
48	EDUCADOR FISICO	Educador Fisico	NASF	2.500,00	4.536,61
49	EDUCADOR FISICO	Educador Fisico	PSF – IGAPO	1.500,00	2.757,11
50	EDUCADOR FISICO	Educador Fisico	PSF - IGAPO	1.500,00	2.757,11
51	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Hospital	2.200,00	3.357,28
52	FISIOTERAPEUTA	Fisioterapeuta	Hospital	2.500,00	3.822,28
53	BIOMEDICA	Biomedica	Hospital	2.200,00	3.984,72
54	NUTRICIONISTA	Nutricionista	Hospital	2.500,00	4.439,40
55	BIOQUIMICA	Bioquimica	Hospital	2.200,00	3.984,72
56	PSICOLOGO	Coord. Do CAPS	CAPS	3.500,00	6.146,67
57	PSICOLOGO	Psicologo	NASF	2.500,00	4.610,86
58	PROTÉTICO	Protético	CEO	9.000,00	13.993,36
59	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF - Cohab	3.200,00	4.880,36
60	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF – Campo Alegre	3.200,00	4.880,36
61	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF – Ademeia Lopes	3.200,00	4.880,36
62	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	CEO	3.200,00	4.880,36
63	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	CEO	2.540,00	3.873,79
64	ODONTÓLOGO	Ortodontista	CEO	6.000,00	9.150,69



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

65	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF - Igapó	3.200,00	4.880,36
66	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF – Igapó	3.200,00	4.880,36
67	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF – Riacho Seco/CEO	4.200,00	6.405,48
68	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF - Caboclo	3.200,00	4.880,36
69	ODONTÓLOGO	Cirurgião dentista	PSF – SÃO CRISTOVÃO/CEO/COORD.	5.200,00	7.930,60
70	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 4 )	Segunda-feira	3.029,93	12.119,71
71	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 1 )	Terça-feira	3.029,93	3.029,93
72	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 1 )	Terça-feira	3.029,93	3.029,93
73	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 2 )	Terça-feira	3.029,93	6.059,85
74	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 4 )	Quarta-feira	3.029,93	12.119,71
75	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 5 )	Quinta-feira	3.029,93	15.149,63
76	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 5 )	Sexta-feira	3.029,93	15.149,63
77	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 5 )	Sábado	3.301,16	16.505,78
78	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 1 )	Domingo	3.301,16	3.301,16
79	PLANTÃO MÉDICO DE 24 H	Dia ( 4 )	Domingo	3.301,16	13.204,63
80	JUNTA MÉDICA	Dia ( 1 )	-	660,00	660,00
81	DIARIAS TRANSFERENCIAS	Dia ( 9 )	-	68,40	615,60

<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 543.764,98</b>
<b>Total anual</b>	<b>R\$ 6.525.179,76</b>



**ADENDO II**  
**ESTIMATIVAS DE METAS A SEREM ATINGIDAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>METAS</b>
01.01.02	Saúde bucal	24.000
01.01.04	Alimentação e Nutrição	8.500
02.05.02	Ultrassonografia dos demais sistemas	1.500
02.14.02	Diagnósticos por teste rápido	800
03.01.01	Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	10.200
03.01.04	Outros atendimentos realizados por profissionais de nível superior	4.000
03.01.05	Atenção domiciliar	350
03.01.06	Consultas/atendimentos às urgências em geral	32.000
03.01.08	Atendimento/acompanhamento psicossocial	2.500
03.01.10	Atendimento de enfermagem em geral	32.000
03.07.01	Dentística	10.000
03.07.03	Periodontia clínica	2.000

**ADENDO III**  
**QUANTITATIVOS DE RECURSOS HUMANOS**

<b>Serviço/procedimento</b>	<b>TURNO</b>			<b>Total</b>
	<b>24H Semanais</b>	<b>Diarista</b>	<b>Plantonista</b>	
Anestesista	1			1
Assistente social		2		2
Cardiologista	1			1
Cirurgião geral	2			2
Cirurgião dentista	3	7		10
Cirurgião dentista (coord.)		1		1
Clínico geral		7	7	14
Educador físico		1		1



Endocrinologista	1			1
Enfermeiro	1	9	4	14
Farmacêutico		2		2
Fisioterapeuta		2		2
Nutricionista		3		3
Obstetra/Ginecologista	1			1
Ortopedista	1			1
Pediatra	1			1
Psicólogo		2		2
Psiquiatra	1			1
Ultrassonografista	1			1
Neurologista	1			1
Urologista	1			1
Gastroenterologista	1			1
Diagnóstico por imagem	2			2

#### ADENDO IV

#### LOCAIS DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO

CNES	Unidade de Saúde
7363737	Academia de saúde
9990232	CAF
7531958	CAPS
6371612	Centro de Reabilitação
6870821	CEO José Marques Torres
2638967	Hospital Municipal José Josy Duarte
6917569	NASF
2632969	Secretaria Municipal de Saúde
9015493	UBS Sítio Mocós
2704234	UBS Cohab I
2704242	UBS Campo Alegre
3051765	UBS São Cristóvão
2631954	UBS Caboclo



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

2631946	UBS Igapó
7252196	UBS Riacho Seco
3045749	UBS Ademéia Lopes Araújo

Diante do exposto, o impacto estimado mensal é de R\$ 543.764,98 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) e o anual é de R\$ 6.525.179,76 (seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Os valores estimados poderão variar de acordo com o interesse social da demanda, necessitando ser previamente autorizado e justificado pelo Poder Público.



**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 - FMS**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

ITEM	CATEGORIA	ESPECIALIDADE	Local de trabalho	Valor Líquido R\$	Valor bruto Mensal R\$

Dados do Proponente:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço para prestação do serviço \_\_\_\_\_

Dias de funcionamento: \_\_\_\_\_

Horário: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO**

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

Local/Data:

\_\_\_\_\_

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 - FMS**

À \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei Federal nº  
14.133/2021, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de  
16 (dezesseis) anos, salvo menor, de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz,  
em observância ao artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal (Lei Federal nº  
9.854/1999).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal/ CPF

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024 – FMS.**

À \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes  
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

.....  
**(representante legal, RG e CPF)**



**ANEXO V**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde,  
Município de Lagoa do Ouro/PE.

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDCIAMENTO Nº 001/2024**, objetivando à prestação de serviços de assistência em saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de LAGOA DO OURO/PE.

Anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

RazãoSocial:			
CNPJ:			
NomeFantasia:			
Endereço:			Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:	
E-mail:			Telefone:
RepresentanteLegalda Empresa:			
CPF:			RG:
DadosBancários			
NomedoBanco	NºdoBanco	NºdaAgência	NºdaConta Corrente

LOCAL/DATA.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa



## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO/PE, E A INSTITUIÇÃO/EMPRESA ....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça do Progresso, 98, Centro, Lagoa do Ouro/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.477.153/0001-88, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr<sup>a</sup>. Maria Emanuely Alves Galindo**, brasileira, servidora pública, residente e domiciliada à Rua: ....., inscrita sob o CPF nº ..... e RG ....., no uso de suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

[DADOS DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA], doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 8.080/90, na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, Decreto Federal nº 11.878/2024, e, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto nos artigos 74, IV, 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como todas as demais normativas do Sistema Único de Saúde, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024** e na proposta do CRENCIADO, que são parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.



1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao **CRENCIADO** é de xxxxxx serviços mensais ou xxxxxx anuais, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE durante análise do pedido de credenciamento.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO** o valor mensal de R\$ ....., sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor mensal compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, será mensal e efetuado em Instituição bancária indicada pelo CRENCIADO, decorridos em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CRENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CRENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CRENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1 A inadimplência da empresa credenciada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.



2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CREDCIANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado/Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} =$ 365

2.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O impacto financeiro (fonte SUS ou Tesouro) mensal estimado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e anual de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

3.2. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do Município de LAGOA DO OURO/PE para o presente exercício, na classificação abaixo:

*1030210032.237 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUBLICOS EM SAUDE-ATENÇÃO  
33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

*1030110022.236 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO  
PRIMÁRIA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.



3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, de //até //, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 30 (trinta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 e ss da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações:

##### 6.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.4. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita



ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.6. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.6.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe, com título na respectiva especialidade credenciada, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.6.2. O intermediador do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.7. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.8. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.9. Garantir que os procedimentos credenciados sejam regulados integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.10. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.11. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.12. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.13. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e



procedimentos a que ele será submetido.

- 6.1.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.19. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ou estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.20. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.21. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.22. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.23. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.24. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.
- 6.1.25. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.26. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 6.1.27. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.28. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.



6.1.29. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste Termo na Unidade \_\_\_\_\_, no endereço: \_\_\_\_\_.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos do **art. 156 da Lei nº. 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – **Advertência**, nos seguintes casos:

a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do



SUS.

- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- f. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- g. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- h. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- i. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – **Multa**, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº. 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as



normas da Vigilância Sanitária.

III. **Impedimento de licitar e contratar** com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de 03 a 06 anos, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos municipais.

IX. Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Edital e no Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Central de Leitos do Complexo Regulador e demais órgãos da CREDENCIANTE.

X. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

XI. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

XII. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.



XIII. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo



remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida e já utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**



11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CRENCIANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2.A CREDENCIANTE designará oportunamente servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CRENCIANTE**;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou amodificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CRENCIANTE** designará oportunamente servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CREDENCIADO;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.



11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto no **art. 137 e ss da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Município.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Correntes/PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Lagoa do Ouro/PE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO OURO**  
CNPJ: 11.286.267/0001-03

---

Fundo Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE  
CREDENCIANTE

---

**Instituto/Empresa Credenciada**  
Representante Legal  
Credenciado

**Testemunhas:**

---

CPF:

---

CPF: